

**LEI Nº 83/61**

Altera a Lei Municipal nº 24/5/10 de 1959.

**OSWALDO PIO ANDRIGHETTO**, Prefeito Municipal de Santo Augusto,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada a incidência da taxa de Expediente a qual será cobrado em estampilhas de selo Municipal, no ato de ser utilizado, de acordo com a tabela abaixo.

- a) requerimentos e petições.....Cr\$ 50,00
- b) memoriais sobre assuntos administrativo ou de interesse coletivo,  
folha.....Cr\$ 25,00
- c) plantas para aprovação.....Cr\$ 100,00
- d) atestado, certidões e despachos.....Cr\$ 100,00
- e) busca de documentos.....Cr\$ 50,00  
    não indicando ano, por ano ou fração mais.....Cr\$ 10,00
- f) contratos de qualquer natureza, sobre o valor.....Cr\$ 2%
- g) Idem, alteração de valor ou prorrogação sobre a diferença.....Cr\$ 2%

Art. 2º - Isenções: Ficam isentos da taxa de expediente:

- a) os requerimentos, documentos, atestados e outros, para fins de abono familiar;
- b) os atestados e certidões de miserabilidade;
- c) informações requeridas por vereadores quando no exercício de suas funções; e funcionários e professores municipais;
- d) todos os recibos de pagamentos efetuados pela municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 30 de outubro de 1961.

Oswaldo Pio Andrighetto  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário.